



Cultura

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

VERSÃO OUTUBRO 2025

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
PROPÓSITO	2
ESCOPO	3
TERMOS E DEFINIÇÕES	6
DECLARAÇÕES DA POLÍTICA	5
CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais	6
CAPÍTULO II – Tratamento de Dados Pessoais	8
CAPÍTULO III – Conscientização, capacitação e Sensibilização	10
CAPÍTULO IV – Segurança e Boas Práticas	10
CAPÍTULO V – Auditoria e Conformidade	11
CAPÍTULO VI – Funções e Responsabilidade	12
CAPÍTULO VII – Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres	17
CAPÍTULO VIII – Penalidades	18
CAPÍTULO IX – Disposições Finais	19

1. INTRODUÇÃO

A Política de Proteção de Dados Pessoais da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) é um normativo institucional que fornece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, em meios digitais ou físicos realizados por pessoa natural ou por pessoa jurídica, de direito público ou privado, tendo como objetivo defender os titulares de dados pessoais e ao mesmo tempo permitir o uso dos dados para finalidades diversas, equilibrando interesses e harmonizando a proteção da pessoa humana com o desenvolvimento tecnológico. Estabelecida para considerar determinações regulamentadas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no DECRETO RIO Nº 54.984 DE 21 DE AGOSTO DE 2024 e na Resolução SEGOV nº 91/2022, visa proteger os titulares de dados, reforçando o compromisso da SMC com o cumprimento da lei e regulamentos de privacidade para fortalecimento da relação de confiança com o cidadão.

2. PROPÓSITO

A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais pretende estabelecer diretrizes e conceitos a serem seguidos por todas as pessoas e entidades que se relacionam com a Secretaria de Cultura da cidade do Rio de Janeiro que em algum momento realizam operações de tratamento de dados pessoais, visando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e outras normas vigentes.

Além disso, a SMC deve buscar a colaboração de todos no tratamento de dados, incluindo funcionários, parceiros e prestadores de serviços, para garantir a conformidade com a LGPD e a proteção de dados pessoais considerando os seguintes princípios:

- I. **Transparência:** informar de maneira clara e acessível como os dados pessoais são coletados, utilizados, armazenados e protegidos;

- II. Consentimento: obter o consentimento livre, informado e inequívoco dos titulares antes de qualquer tratamento de dados, exceto quando houver base legal que dispense essa exigência;
- III. Finalidade: Tratar os dados pessoais apenas para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular, sem a possibilidade de uso posterior para finalidades incompatíveis;
- IV. Segurança: Implementar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado;
- V. Direito dos Titulares: Garantir que os titulares dos dados possam exercer seus direitos, com acesso, retificação, exclusão, entre outros, de forma fácil e eficaz;
- VI. Eliminação: Garantir a eliminação dos dados pessoais após o término do tratamento, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na lei.

3. ESCOPO

Estabelecer a Política de Proteção de dados Pessoais (PPDP) no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de regulamentar a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), definindo as diretrizes e procedimentos para o tratamento de dados pessoais, seja digital ou físico, realizados pela SMC, seus agentes e qualquer pessoa que opere em seu nome ou em suas dependências.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Agentes de Tratamento de Dados Pessoais: o controlador e o operador de dados pessoais;

Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo território nacional;

Controlador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Dado Pessoal: informações relacionadas à pessoa natural identificada, como nome, endereço, data de nascimento, entre outros;

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Encarregado: pessoa física ou jurídica indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares de dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Parceiro: pessoa física ou jurídica, que atua em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura;

Secretaria Municipal de Integridade e Transparência: órgão da administração pública municipal responsável por elaborar e publicar, por meio de norma complementar, as

regras de governança em privacidade, que deverão ser implementadas por todos os agentes de tratamento de dados pessoais na Administração Pública Municipal, em conformidade com o art. 50, § 2º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e com o art. 19 do Decreto RIO Nº 54984 DE 21 DE AGOSTO DE 2024;

Terceiro: pessoa física ou jurídica contratada pela Secretaria Municipal de Cultura para desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de suas atividades, tanto na qualidade de fornecedores de bens ou serviços, como de parceiros comerciais;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Unidade organizacional: todos os departamentos e setores da estrutura organizacional e equipamentos da rede do controlador;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

5. DECLARAÇÕES DA POLÍTICA

Art. 1º. Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas, e no que couber.

Art. 2º. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais aplica-se a todas as unidades organizacionais da SMC, e deverá ser observada por todos os usuários de informação, seja servidor ou equiparado, empregado, prestador de serviços ou pessoa habilitada pela administração, por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade, para acessar os ativos de informação sob responsabilidade desta Secretaria.

Art. 3º. A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e no Decreto Rio nº 54.984 de 21 de agosto de 2024.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 4º. São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais:

- I. Estabelecer medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e demonstrar a eficácia das mesmas;
- II. Estabelecer revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais;
- III. Promover a administração dos dados pessoais coletados e tratados, em qualquer meio, físico ou digital, custodiados ou sob orientação direta ou indireta da SMC, de acordo com as diretrizes especificadas;

- IV. Estabelecer a necessidade de criar e manter um registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizados;
- V. Promover a adequada gestão do tratamento dos dados pessoais;
- VI. Promover a criação de programas de treinamento e conscientização para que os funcionários entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais;
- VII. Promover a formulação de regras de segurança, de boas práticas e de governança com objetivo de definir procedimentos e outras ações referentes à privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 5º A SMC registrará e gravará as preferências e navegações realizadas nas suas páginas institucionais para fins estatísticos e de melhoria dos serviços ofertados, através de arquivos (cookies), respeitando o consentimento do titular.

Art. 6º. São responsabilidades da SMC:

- I. atender ao disposto nos normativos e publicações da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e da Secretaria Municipal de Integridade e Transparência (SMIT) que disciplinam o tratamento e a governança dos dados pessoais;
- II. elaborar, quando couber, o Relatório de Impacto de Proteção de Dados (RIPD) relacionados às operações de tratamento, e atualizá-lo quando necessário;
- III. realizar o desenvolvimento e atualização das políticas/avisos de privacidade, que tem por finalidade o fornecimento de informações sobre o tratamento de dados pessoais em cada ambiente físico ou virtual, bem

como, especificar as medidas de proteção de dados adotadas para salvaguardar esses dados pessoais;

- IV. gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, conforme metodologia de análise de riscos estabelecida pela Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados (SMIT), em conjunto com a Controladoria Geral do Município (CGM);
- V. elaborar o Plano de Classificação de Dados Pessoais, conforme exigido na Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, com base na metodologia a ser divulgada pela ANPD e SMIT;
- VI. elaborar, quando couber, os mapeamentos e fazer os inventários de dados, conforme metodologia divulgada pela ANPD e SMIT;
- VII. designar, pelo menos, um titular e um suplente para a função de Encarregado de Dados Setoriais, devendo esta designação ser publicada em Diário Oficial e, posteriormente, encaminhada para a SMIT;
- VIII. instituir um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CPPDP) que será responsável pelo gerenciamento da implantação da LGPD dentro da SMC, no âmbito da administração da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- IX. estabelecer Programa de treinamento e conscientização para que os funcionários entendam suas responsabilidades e procedimentos na proteção de dados pessoais;
- X. zelar para que todos os processos, sistemas e serviços que tratem dados pessoais estejam em conformidade com as políticas e normas de proteção desses dados;

- XI. identificar quais são os compartilhamentos de dados pessoais e dados sensíveis realizados com terceiros, sejam eles públicos ou privados;

CAPÍTULO II

Tratamento de Dados Pessoais

Art. 7º. O tratamento de dados pessoais deve ser sempre realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 8º. A SMC e suas unidades organizacionais devem adotar mecanismos para que os titulares de dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos:

- I. **Telefones para contato quando estiver em uma Cidade com o código de área diferente do DDD 21:** 1746 | (21) 3460-1746
- II. **Telefones para contato quando estiver na Cidade do Rio de Janeiro:** SMC 2976-1202 | 2976-1203
- III. **Endereço do Controlador:** Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 3º andar / sala 340, Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.211-110
- IV. **Site Oficial do Controlador (SMC):** <https://cultura.prefeitura.rio/>
- V. **E-mail do Encarregado de Dados do Controlador (SMC):** lgpd.cultura@prefeitura.rio

VI. **Nome do Encarregado de Dados do Controlador (SMC):** Cristiane Correia Marques.

Art. 9º. O tratamento de dados pessoais sensíveis deve ocorrer somente nos termos da seção II do capítulo II da LGPD e são estabelecidos procedimentos de segurança no tratamento destes dados conforme orientações da LGPD e demais normativos.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deve ser realizado nos termos da seção III do capítulo II da LGPD, bem como, pode ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da mesma lei, desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei.

Art. 11 O uso compartilhado de dados pessoais deve ocorrer em estrita observância ao art. 26 da LGPD e ao art. 21 do Decreto Rio nº 54.984/2024.

Parágrafo Único. As operações remanescentes de uso compartilhado de dados devem seguir o disposto no Art. 27 da LGPD.

Art. 12 A transferência internacional de dados pessoais deve observar o disposto no Capítulo V da LGPD.

CAPÍTULO III

Conscientização, capacitação e Sensibilização

Art. 13. Os servidores da SMC, com acesso a dados pessoais, devem participar de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais, objetivando adequar o tema aos seus papéis e responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Segurança e Boas Práticas

Art. 14. Adotar medidas técnicas e organizacionais de privacidade e proteção de dados, com o objetivo de mitigar e existência de incidentes com dados pessoais dos servidores e terceiros, seguindo as seguintes práticas:

- I. o acesso aos dados pessoais deve estar limitado às pessoas que realizam o tratamento;
- II. as funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos nos tratamentos de dados pessoais devem ser claramente estabelecidas e comunicadas;
- III. devem ser estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade ou termos de sigilo com operadores de dados pessoais;
- IV. todos os dados pessoais devem estar armazenados em ambiente seguro, de modo que terceiros não autorizados não possam acessá-los.

Art. 15. Compete ao Controlador de Dados (SMC), a comunicação à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e ao titular de dados pessoais, nos termos do art. 48 da LGPD, de incidente de segurança confirmado que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares, por meio de seu Encarregado de Dados Setorial, observando o procedimento previsto no § 3º do art. 9º do DECRETO RIO Nº 54.984 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Art. 16. A SMC deve manter uma base de conhecimento com documentos que apresentam condutas e recomendações que melhoram o gerenciamento de risco e que orientam na tomada de ações adequadas em caso de comprometimento de dados pessoais.

Art. 17. As unidades organizacionais da SMC devem manter um ponto focal que detenha, após o treinamento adequado, conhecimento sobre condutas e recomendações que melhoram o gerenciamento de risco e orientam na tomada de decisões adequadas em caso de comprometimento de dados pessoais.

CAPÍTULO V

Auditoria e Conformidade

Art. 18. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam devem ser avaliados periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais e da garantia das cláusulas de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

At. 19. As atividades, produtos e serviços desenvolvidos na SMC devem observar os requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes para estarem em conformidade.

Art. 20. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade devem ser documentados em relatório de avaliação de conformidade.

CAPÍTULO VI

Funções e Responsabilidades

Art. 21. Qualquer pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que tenha interação em qualquer fase do tratamento de dados pessoais deve assegurar a privacidade e a proteção de dados pessoais que trata, mesmo após o término do

tratamento, observando as medidas técnicas e administrativas determinadas pela SMC.

Art. 22. Compete ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CPPDP):

- i. promover a proteção de dados pessoais e a adequação da SMC à LGPD;
- ii. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;
- iii. participar da elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas internas de privacidade e proteção de dados pessoais, além de propor atualizações e alterações nesses dispositivos;
- iv. a responsabilidade por gerenciar a implementação da LGPD dentro da organização e a administração da Política de Proteção de Dados Pessoais;
- v. incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais dentro da SMC.

Art. 23. O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CPPDP) terá a seguinte composição:

- i. o encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- ii. um representante do Gabinete;
- iii. um representante do Conselho Municipal de Política Cultural;
- iv. um representante da Comissão Carioca de Promoção Cultural;
- v. um representante do Núcleo de Ouvidoria;
- vi. um representante de cada Coordenadoria.

Art. 24. O CPPDP deverá ser coordenado pelo Encarregado de Dados Setorial, que terá como atribuição convocar e organizar as reuniões do grupo, além de coordenar a implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais.

Art. 25. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é da SMC que no exercício das atribuições típicas de controlador determina as medidas necessárias para executar a Política de Proteção de Dados Pessoais dentro de sua estrutura organizacional.

Art. 26. Compete ao controlador:

- i. observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo;
- ii. considerar o preconizado pelos art. 7º, art. 11 e art. 23 antes de realizar o tratamento de dados pessoais;
- iii. cumprir o previsto pelos art. 46 e art. 50 da LGPD buscando à proteção de dados pessoais e sua governança;
- iv. indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato do encarregado de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional;
- v. elaborar o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais;

- vi. reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento de dados pessoais;
- vii. criar e manter atualizados os avisos ou políticas de privacidade, que informarão sobre os tratamentos de dados pessoais realizados em cada ambiente físico ou virtual, e como os dados pessoais neles tratados são protegidos; e
- viii. requerer do titular a ciência com o termo de uso para cada serviço ofertado, informatizado ou não, que trate dados pessoais.

§ 1º É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela organização ou por pessoa não autorizada formalmente pela SMC.

Art. 27. São considerados operadores de dados pessoais as pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único. Quaisquer fornecedores de produtos ou serviços, que por algum motivo, realizam o tratamento de dados pessoais a eles confiados, são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas nesta política, em especial o capítulo VII.

Art. 28 Compete ao operador:

- i. observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD, ao realizar tratamento de dados pessoais;
- ii. seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador;

- iii. antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos art. 7º, art. 11 e art. 23 da LGPD;

Parágrafo único. Não é competência do operador decidir unilateralmente quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

Art. 29. Compete ao encarregado de proteção de dados:

- i. receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- ii. receber comunicações e requisições da ANPD e/ou SMIT e adotar providências;
- iii. orientar os colaboradores da organização a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- iv. executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único: Ao receber comunicações da ANPD e/ou SMIT, o encarregado adotará as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento de informações pertinentes, adotando, dentre outras, as seguintes providências:

- i. encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
- ii. fornecer orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento;
- iii. indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a SMIT para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado;

- iv. prestará assistência e orientação ao agente de tratamento na implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas para a proteção de dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequada.

Art. 30. Compete ao agente de tratamento:

- i. prover os meios necessários para o exercício das atribuições do encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;
- ii. solicitar assistência e orientação do encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;
- iii. garantir ao encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- iv. assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de direitos;
- v. garantir ao encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização.

CAPÍTULO VII

Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres

Art. 31. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares atualmente em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, precisam incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente Política de Proteção de Dados Pessoais e que contemple minimamente:

- i. requisitos mínimos de segurança da informação;
- ii. determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo controlador;
- iii. requisitos de proteção de dados pessoais que os operadores de dados pessoais devem atender;
- iv. condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador;
- v. diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais.

Art. 32. As unidades organizacionais da SMC devem adotar medidas rigorosas com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estejam plenamente em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

Art. 33. Ações que violem a Política de Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 34. Casos de descumprimento desta Política serão registrados e comunicados ao Titular da SMC para ciência e tomada das providências cabíveis.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Art. 35. Os integrantes do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharam suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às diretrizes emanadas pelo CPDP e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais da SMC.

Art. 36. As dúvidas sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e seus documentos serão submetidas ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 37. Esta política será revisada no período de 12 (doze) meses, a partir do início de sua vigência.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SMC.

Art. 39. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.